



**MARIA STELA CUNHA MARQUES DE
AZEVEDO - ME**

Pça Urbana Carolina de Azevedo, nº 25 - Santana
Cep 37540-000 - Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais
Fone: +55 35 3471 4490 CNPJ: 05.300.129/0001-39



**AO ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ-
MG**

RECEBIDO
05/05/2016

SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG
SETOR DE LICITAÇÃO
José Leandro Gonçalves
Divisão de Licitações
Matrícula N.º 4972 - PMSRS

MARIA STELA CUNHA MARQUES DE AZEVEDO ME, inscrita no CNPJ/MF o nº 05.300.129/00001-39, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) OLAVO MARQUES DE AZEVEDO TERCIUS, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº M-4.909.817 e inscrito no CPF/MF sob o nº 739.699.663-53, devidamente qualificada na Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2016**, referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2016**, por seu representante legal ao final assinado, vem a ilustre presença de V. S.ª respeitosamente, com fulcro nas leis 8.666/93, 8.883/94, no Edital Convocatório e demais dispositivos legais que regulam a espécie, em tempo hábil interpor a presente:

Impugnação

Pelos fatos e fundamentos que doravante passa a expor, para ao final requerer:



**MARIA STELA CUNHA MARQUES DE
AZEVEDO - ME**

Pça Urbana Carolina de Azevedo, nº 25 - Santana
Cep 37540-000 - Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais
Fone: +55 35 3471 4490 CNPJ: 05.300.129/0001-39



A fim de apontar vícios contidos no edital de licitação em apreço, no qual compromete a competitividade do procedimento licitatório, onde se exige Cotação por lote global e solicitação de laudos técnicos.

Quando esta cotação é solicitada para o procedimento licitatório, a licitante **inibe** a participação de inúmeras empresas, devido estas não trabalharem com todos os produtos solicitados, A EXIGÊNCIA DE LAUDO, FERE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ISONOMIA, IMPESSOALIDADE, UMA VEZ QUE TAIS ATESTADOS NÃO SÃO EMITIDOS PARA TODAS AS EMPRESAS, caracterizando assim, prática discriminatória, ilegal e desnecessária à finalidade da licitação, citada

no Art. 3º da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, onde visa a "selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração" seguindo o princípio da "igualdade".

Pela Constituição federal de 1988, estabelece em seu Art. 37:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação



**MARIA STELA CUNHA MARQUES DE
AZEVEDO - ME**

Pça Urbana Carolina de Azevedo, nº 25 - Santana
Cep 37540-000 - Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais
Fone: +55 35 3471 4490 CNPJ: 05.300.129/0001-39



técnica e econômica indispensáveis à garantia do
cumprimento das obrigações. (grifos nossos)

Salienta-se a Súmula N.º 177 do Tribunal de Contas da União,
dizendo que:

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

POSTO ISTO, REQUER a V. S.ª:

Que seja conhecido a presente impugnação, e requer que seja dado provimento na alteração do edital de licitação, com embasamento Súmula 17º do Tribunal de contas do estado da união.

Assim sendo, com fulcro na lei 8.666/93 e demais alterações, juntamente com a Lei 10.520/2002, requer a esta Comissão acolher a presente



**MARIA STELA CUNHA MARQUES DE
AZEVEDO - ME**

Pça Urbana Carolina de Azevedo, nº 25 - Santana
Cep 37540-000 - Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais
Fone: +55 35 3471 4490 CNPJ: 05.300.129/0001-39

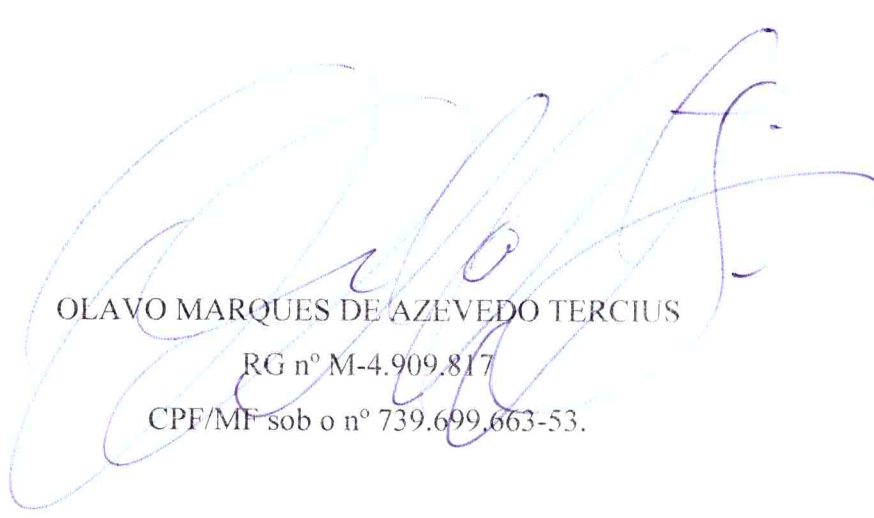


impugnação, para invalidar os atos que restringe o edital, conferindo a essa licitação o caráter legal e competitivo a que se deve revestir.

Nestes termos

Pede deferimento

Santa Rita do Sapucaí, 04 de maio de 2016.



OLAVO MARQUES DE AZEVEDO TERCIVS

RG nº M-4.909.817

CPF/MF sob o nº 739.699.663-53.